



**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 1.127 / 2006

**DE** 30 / 08 / 2006

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:**

Roberto Pessoa  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.127, DE 30 DE AGOSTO 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO

11 SET 2006 9:35 Hrs.

Nº Protocolo 407/06

LAUMA Coelho  
Rubrica Protocolista

**DESAFETA DA CATEGORIA DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA O DE BEM DOMINIAL O BEM IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada da categoria de bem público de uso comum do povo e transferida para o de bens dominiais do Município de Maracanaú, a área urbana, com todas as suas benfeitorias, constituída de parte da Rua Central V, no Distrito Industrial de Fortaleza, Município de Maracanaú/Ce., a ser desmembrada, compreendida entre a Av. Parque Leste e a Av. Parque Central, medindo uma extensão média de 150,00m (cento e cinquenta metros) e largura de 42,05m (quarenta e dois metros e cinco centímetros), com área total de **6.307,50m<sup>2</sup>** (seis mil, trezentos e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao **Norte**, limita-se com parte do terreno de propriedade da Agripec Química e Farmacêutica S/A, medindo 150,00m (centos e cinquenta metros); ao **Sul**, limita-se com terreno de propriedade da Agripec Química e Farmacêutica S/A, medindo 150,00m (centos e cinquenta metros); ao **Leste**, limita-se com o restante da Rua Central V e suas faixas de domínio, medindo 42,05m (quarenta e dois metros e cinco centímetros) e ao **Oeste**, limita-se com a Av. Parque Oeste, medindo 42,05m (quarenta e dois metros e cinco centímetros).

**Art. 2º** - O bem imóvel de que trata esta Lei, reintegrar-se-á ao patrimônio do Município, com todas as suas benfeitorias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 30 DE AGOSTO DE 2006.

ROBERTO PESSOA  
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO  
EM 30/08/06  
do Socorro de S. Maria  
ordenadora Administrativa

Nartan da Costa Andrade  
SUB. PROCURADOR GERAL

Oriunda da Mensagem nº  
055/2006 do Poder Executivo.

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú - CE, CEP 61905430  
www.maracanau.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

**AUTÓGRAFO Nº 062/2006**

DESAFETA DA CATEGORIA DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA O DE BEM DOMINIAIS O BEM IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


## **A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica desafetado da categoria de bem público de uso comum do povo e transferido para o de bens dominiais do Município de Maracanaú, a área urbana, com todas as suas benfeitorias, constituída de parte da Rua Central V, no Distrito Industrial de Fortaleza, Município de Maracanaú/Ce., a ser desmembrada, compreendida entre a Av. Parque Leste e a Av. Parque Central, medindo uma extensão média de 150,00m (cento e cinquenta metros) e largura de 42,05m (quarenta e dois metros e cinco centímetros), com área total de **6.307,50m<sup>2</sup>** (seis mil, trezentos e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao **Norte**, limita-se com parte do terreno de propriedade da Agripec Química e Farmacêutica S/A, medindo 150,00m (centos e cinquenta metros); ao **Sul**, limita-se com terreno de propriedade da Agripec Química e Farmacêutica S/A, medindo 150,00m (centos e cinquenta metros); ao **Leste**, limita-se com o restante da Rua Central V e suas faixas de domínio, medindo 42,05m (quarenta e dois metros e cinco centímetros) e ao **Oeste**, limita-se com a Av. Parque Oeste, medindo 42,05m (quarenta e dois metros e cinco centímetros).

**Art. 2º** - O bem imóvel de que trata esta Lei, se reintegrará ao patrimônio do Município, com todas as suas benfeitorias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Maracanaú, aos 29 de agosto de 2006.**

  
**Gabriel Passos dos Santos Amorim**  
Presidente

**ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 055/06 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**